



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.**

Em atendimento à Instrução Normativa N° 052/2017 do Tribunal de contas do Estado do Maranhão – TCE/MA a Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA, desenvolveu o presente Relatório circunstanciado como objeto de análise do alcance ou não das metas estabelecidas , bem como as informações físico financeiras sobre os recursos aplicados relativo ao exercício financeiro de 2024, assim, encaminho o Relatório sobre a gestão das atividades públicas realizadas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, relativo ao **exercício de 2024**.

O Presente relatório visa manifestar sobre a execução orçamentária, financeira e Patrimonial, através da exposição e demonstração, inerentes às contas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, segue abaixo:

PREVISÃO E EFETIVA ARRECADAÇÃO.

A Lei complementar 101/2000 (LRF) em seu artigo 11, diz que: a previsão e efetiva arrecadação consistem em requisito essencial da gestão. Nesse sentido a Câmara Municipal de Duque Bacelar /MA, recebeu no exercício financeiro de 2024:

REPASSE	2024
R\$	1.553.671,43

A Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, foi contemplada no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024 com o crédito orçamentário da ordem de R\$ 1.639.785,00 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais), e no decorrer da execução foi repassado a quantia de R\$ 1.553.671,43 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) cujo o nosso saldo entre caixa e banco é de **R\$ 10.667,87 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**, de acordo com o nosso balancete financeiro e extrato do mês de dezembro (2024).

Os recursos financeiros para cobertura da execução foram devidamente assegurados pelo Poder Executivo Municipal sob a forma de repasses mensais previamente estabelecidos e de conformidade com a legislação vigente, no caso art. 29, inciso VII da Constituição federal e mais detalhamento constante do art. 13, da Instrução Normativa nº 004/2001/TCE/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

Ressaltamos de forma resumida a situação financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar no final do exercício de 2024, assim como também, a movimentação através da nossa tesouraria no pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Créditos Orçamentários e Suplementares	1.639.785,00
(+) Créditos Especiais	00,00
(=) Total dos Créditos	1.639.785,00
(-) Despesas Orçamentárias	1.553.923,99
(=) Saldo Orçamentário	85.861,01

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DOS REPASSES

Repasse previstos – Orçamento 2024	1.553.671,43
(-) Repasses Recebidos	1.553.671,43
(=). Repasses a maior feito pelo Executivo	00,00

RELATÓRIO SOBRE GESTÃO

Saldo do exercício anterior (2023)	21.872,81
(+) repasses recebidos	1.553.671,43
(+) Receita Extra Orçamentária	222.046,77
(+) Receita de restituições	00,00
TOTAL DA RECEITA	1.797.591,01
(-) Despesas paga – Orçamentária	1.553.923,99
(-) Despesa Extra Orçamentária	232.999,15
(-) Saldo existente (caixa 2024)	10.667,87
TOTAL (DESPESA + SALDO DE CAIXA)	1.797.591,01
(-) Dívida flutuante – retenções previdenciárias	00,00
(=) saldo real	00,00

Cumpre-nos, finalmente relatar a V.Exa. as principais atividades desenvolvidas por esta Casa Legislativa, em cumprimento a programação do exercício que ora se encerra:

ATOS APROVADOS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR MA

Todos os Atos Aprovados estão disponibilizados no site: <http://cmduquebacelar.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL (JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024)

Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, "a")

PODER LEGISLATIVO – DESPESA COM PESSOAL	
Despesa com Pessoal	Valor (R\$)
Subsídios dos Vereadores	520.928,94
Pessoal contratados e comissionados	499.083,02
Obrigações Patronais (INSS)	37.835,38
Outras Despesas de Pessoal (DP-TCE/MA nº 40/2004 E 74/2005)	0,00
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL LEGISLATIVO	1.057. 847,34
APURAÇÃO DE LIMITES COM PESSOAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	R\$ 69.584.714,70
Despesa de Pessoal LEGISLATIVO - Limite legal - 6% da RCL - art. 20 III, a LRF	R\$ 4.175.082,88
Despesa de Pessoal LEGISLATIVO - Percentual Apurado	1,52%

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame o Poder Legislativo aplicou **1,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, cumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000.

Percentual de Aplicação com Folha de Pagamento (Limite de 70% do repasse) determinado pelo artigo 29-A § 1º da Constituição Federal.

PODER LEGISLATIVO – GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	Valor R\$
Subsídio dos Vereadores	520.928,94
Pessoal contratados e comissionados	499.083,02
Outras Despesas de Pessoal	0,0
Despesas Total com a Folha de Pagamento(A)	1.020.011,96
Total do Repasse(B)	1.553.671,43



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

Folha de Pagamento do Poder Legislativo - Limite Legal 70% do Repasse	1.087.570,00
Percentual Apurado(A) / (B)	65,65%

Verificou-se que os gastos com Folha de Pagamento da Câmara, alcançou o montante de R\$ 1.020.011,96 que correspondem a **65,65%** do total de Repasse do Executivo. Dessa maneira a Câmara Municipal de Duque Bacelar cumpriu a norma contida no artigo 29-A e art. 5º e 6º da IN 004/2001 do TCE/MA.

QUANTO A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência administrativa constitui uma mutação fundamental no direito da Administração Pública, cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito, ao inverso da tradição do segredo administrativo.

Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.

O capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal refere-se à **transparência**, controle e fiscalização e estabelece regras e procedimentos para a confecção e divulgação de relatórios e demonstrativos de finanças públicas, a fiscalização e o controle, visando permitir ao cidadão avaliar através da informação disponibilizada em relatórios, o grau de sucesso obtido pela administração das finanças públicas, particularmente a luz das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, conforme acima mencionado a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 48, determina a divulgação ampla em veículos de comunicação, inclusive via *internet*, dos relatórios com informações que tratam das receitas e das despesas, possibilitando verificar sua procedência e a autenticidade das informações prestadas. Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se instrumentos de transparência das prestações de contas e o respectivo parecer prévio dos órgãos de controle externo, os relatórios de gestão fiscal e sua versão simplificada e os relatórios resumidos da execução orçamentária e sua versão simplificada. Ante o exposto, é possível afirmar que a intenção da Lei de Responsabilidade Fiscal é justamente aumentar a **transparência** na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta.

Nesta breve exposição procuramos demonstrar algumas ações realizadas no exercício de 2024. Informamos que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias. Os aspectos mais importantes da execução orçamentária encontram-se apresentadas nesta exposição circunstanciada.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO**

Em atendimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº131 de 27 de maio) e da Lei de Acesso à informação (Lei Complementar nº 12.527, de 18 novembro de 2011), com indicação do endereço eletrônico de acesso ao público. Página da internet onde são disponibilizadas as informações: <http://cmduquebacelar.ma.gov.br/>

Duque Bacelar - MA, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José de Deus da Rocha